DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.051 /2023.
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Nº. 2.766, de 02/08/2023, alterada pela Lei Nº. 2.778, de 04/09/2023, que concede Bolsa de Estudo a alunos matriculados e frequentes em cursos de graduação superior.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005,

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentada por meio do presente decreto a Lei Nº 2.766, de 02/08/2023, alterada pela Lei Nº. 2.778, de 04/09/2023, que institui o Programa que concede Bolsa de Estudo a estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação superior ou concluinte do ensino médio em escola pública estadual do Município de Gália.

§ 1º - O estudante concluinte do Ensino Médio também poderá concorrer à Bolsa de Estudo Universitário, porém, se aprovado no processo seletivo, ficará condicionado à concessão do auxílio mediante a comprovação da matrícula em curso de nível superior.

§ 2º - A concessão da Bolsa de Estudo Universitário restringe-se aos estudantes de curso de nível superior presencial, tendo em vista que nestes cursos além de ter mensalidade mais elevada, o aluno arca com despesas de deslocamento e de manutenção diariamente.

Art. 2º - O programa Bolsa de Estudo Universitário será gerido pela Comissão de Bolsa de Estudo Universitário construída por 5 (componentes), designado por portaria do Poder Executivo Municipal, constituída de 2 (dois) representantes dos profissionais do magistério do ensino médio, 2 (dois) representantes dos pais de alunos do ensino médio e 1 (um) representante do poder executivo municipal, com vigência de 2 (dois) anos.

Art. 3º - O estudante beneficiado com a Bolsa de Estudo Universitário terá direito ao auxílio mensal de ½ (meio) salário mínimo nacional, observando-se os critérios de concessão estabelecidos na Lei Nº 2.766, de 02/08/2023, e neste Decreto.

§1º- O pagamento da bolsa de estudos será efetuado até o dia 25 de cada mês, mediante crédito bancário na conta corrente e/ou poupança em nome do aluno, exclusivamente no Banco Bradesco, Agência de Gália, com a qual a Prefeitura Municipal de Gália realiza operações financeiras.

§ 2º - O Bolsista deverá prestar contas das despesas realizadas com os recursos financeiros provenientes da bolsa em até 30 dias da data do crédito em conta bancária por meio da apresentação de comprovantes de despesas, como nota fiscal, cupom fiscal, recibo.

§ 3º - O bolsista poderá utilizar os recursos disponibilizado pela Bolsa de Estudo Universitário para cobrir despesa com a mensalidade da faculdade, alimentação, transporte, material escolar, etc.

§ 4º - O estudante perderá o direito à Bolsa de Estudo Universitário, ficando proibido de pleitear novo benefício por um prazo de 05 (cinco) anos, quando:

I – Omitir ou prestar informações inverídicas do que tratam a Lei Nº. 2.766, de 02/08/2023 e o presente Decreto;

II – For reprovado no ano ou semestre e a Comissão de Bolsas de Estudo Universitário não aceitar as justificativas apresentadas pelo bolsista;

III – Sofrer sanções de suspensão ou desligamento da instituição em que estiver matriculado;

IV – Tiver obtido bolsa através de declarações falsas ou má fé, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

V- Trancar sua matricula, abandonar ou concluir o curso.

VI – Demonstrar má conduta no transporte escolar universitário fornecido por essa Prefeitura Municipal.

§ 5º - O período da concessão da bolsa de estudo será de no máximo de 05 (cinco) anos, ainda que o beneficiário não tenha concluído o curso de educação superior.

§ 5º - Não fará jus a este benefício o estudante que já for contemplado com outro tipo de bola de estudo, a não ser em relação aos descontos concedidos pela faculdade ou bolsa de iniciação científica do Programa de Incitação Científica, cujo valor é irrisório.

Art. 4º - O benefício da Bolsa Estudo Universitário destina-se a estudantes oriundos de famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimo nacional.

§ 1º - A comprovação da renda familiar para que o estudante faça jus a este benefício será feita do seguinte modo, na ordem a seguir de prioridade:

I – Apresentar cópia das folhas da Carteira de Trabalho nas quais figurem a identificação do trabalhador, o contrato de trabalho e a remuneração mensal, de todos os componentes da família que realizam trabalho assalariado;

II – Apresentar cópia do holerite que comprove o salário mensal de todos os membros da família que realizam trabalho assalariado

III - Apresentar quadro resumo do cadastro do Cadastro Único (CadÚnico), comprovando a renda familiar;

IV - Expedir declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, informando a renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimo nacional, comprovado por 2 (duas) testemunha, que a deverão assinar solidariamente.

§ 3º - A comprovação da veracidade das informações

prestadas nos Incisos “I”, “II”, “III” e “IV” será feita pela Comissão de Gestão da Bolsa de Estudo Universitário.

Art. 5º - A seleção dos candidatos à Bolsa de Estudos Universitário será feita com base no mérito, verificado por meio da aplicação de uma prova de conhecimentos gerais e específicos, de acordo com os seguintes critérios:

I – O processo seletivo será realizado na primeira quinzena do mês de dezembro, por meio da aplicação de uma prova, cujo dia, hora e local serão informados por meio de edital expedido pelo Poder Executivo Municipal.

II – A prova será composta de perguntas de múltipla-escolha, versando sobre conteúdo dos componentes curriculares do Ensino Médio e de conhecimentos gerais, a seguir especificados:

a) os componentes curriculares do Ensino Médio, cujos conhecimentos servirão de base para elaboração da prova do processo seletivo são: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Biologia, Física e Química, além de Conhecimentos Gerais;

b) A prova contará com 40 perguntas de múltipla-escolha, sendo 5 (cinco) de cada componente curricular e 5 (cinco) de conhecimentos gerais;

c) Cada pergunta da prova terá 4 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma estará correta.

d) Cada pergunta da prova vale 1 (um) ponto e o valor total da prova, com todos os acertos, é de 40 (quarenta) pontos;

e) Serão classificados os 4 (quatro) estudantes que obtiverem as maiores pontuações na prova.

f) Para elaboração das perguntas da prova do processo seletivo, a Comissão de Gestão da Bolsa de Estudo Universitário contará com a contribuição dos professores da escola estadual que ministram os diferentes componentes curriculares do Ensino Médio.

III – Maiores detalhes sobre a aplicação da prova constarão no edital de instituição do processo seletivo para obtenção da Bolsa de Estudo Universitário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 20 de outubro de 2023.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DA SAÚDE NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, conforme especificações constantes do Anexo I do edital. Recebimento das propostas até às 09 horas do dia 07/11/2023 no Portal de Licitações através do endereço http://186.224.14.198:8079/comprasedital/. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações pelo e-mail: licitacao@galia.sp.gov.br e no site: www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 20 de outubro de 2023.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal.

.....